



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



CONTRATO 03/2020.

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SELVÍRIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA CONSTRUTORA B & C LTDA.

Os infra-assinados, de um lado, como contratante, a **O MUNICÍPIO DE SELVÍRIA/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.410.665/0001-40, com sede na Avenida João Selvírio de Souza, 997 nesta cidade de Selvíria/MS, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, **JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador do RG. nº 527.522.934 - SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º 035.384.914-61, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, nº 829, nesta cidade de Selvíria – MS, e de outro lado, como contratada, a empresa:

CONSTRUTORA B & C LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 04.610.413/0001-49, com sede na Avenida Joaquim Dornelas, nº 1072, Bairro: Vila Bandeirantes, CEP: 79.006-420, na cidade de Campo Grande/MS, por seu representante legal, o senhor **Valberto Costa da Silva**, Brasileiro, Casado, portador do RG. nº 429657 SSP/PB, inscrito no CPF: 181.267.314-00, Empresário, residente e domiciliado na Rua Brilhante, nº 2.310, Bairro: Vila Carvalho, Cep.: 79.005-250, na cidade de Campo Grande/MS, celebram entre si, o presente Contrato Administrativo.

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é celebrado com fundamento na Tomada de Preços n.º 06/2019, do Proc Adm 172/2019, devidamente homologado pelo Prefeito aos 21 dias de Janeiro de 2020, de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia elétrica, para execução de obra de modernização, implantação e substituição dos conjuntos de luminárias existentes, com lâmpadas vapor sódio/metálica de 70, 250 W e acessórios, por luminárias de alta eficiência com tecnologia LED de 50, 100, 150 e 180 W, cujo objetivo será de melhorar o conforto visual das pessoas que venham trafegar nos logradouros públicos, e na Praça da Rodoviária, conforme Projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, que são partes integrantes do presente Edital de Licitação. As obras e serviços de engenharia serão realizados no Município de Selvíria e Bairro da Véstia.

1.2 Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações constantes deste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

2.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 1.739.347,71 (um milhão setecentos e trinta e nove mil trezentos e quarenta e sete reais e setenta e um centavos), conforme proposta vencedora apresentada pela empresa contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



2.2 Todos os serviços a serem executados pela contratada devem estar de acordo com as definições contidas no memorial descritivo, que faz parte integrante deste Contrato e demais anexos.

2.3 Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal, em 12 (doze) parcelas, de conformidade com o cronograma financeiro e laudos de medições dos serviços efetivamente executados, que deverá ser assinado pelos fiscais da Prefeitura e Engenheiro responsável pela obra.

2.4 Nos preços propostos presumem-se inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outras.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 As Notas fiscais/faturas, devidamente atestadas pela CONTRATANTE, serão pagas, mensalmente até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal da prestação dos serviços executados, depositados em conta corrente, após a quitação de eventuais multas que tenham sido impostas à licitante vencedora.

3.2 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de seu(a) apresentação válida.

3.3 O município efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à licitante vencedora, especialmente no que se refere ao ISSQN.

3.4 Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.5 As notas fiscais correspondentes serão discriminativas, constando o número do contrato a ser firmado.

3.6 Nos preços propostos presumem-se inclusos todos os tributos incidentes ou que venha a incidir sobre os serviços, e ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída.

3.7 Os pagamentos serão processados através de medições da obra, das etapas realizadas e atestadas pela Fiscalização, mediante apresentação ao Departamento Competente para receber a Nota Fiscal, para liquidação e pagamento, que será através de crédito na Conta Corrente de titularidade da empresa CONTRATADA.

3.7.1 Juntamente com a Nota Fiscal para conferência e atesto, deve anexar as certidões comprobatórias da regularidade da CONTRATADA perante o Instituto Nacional de Seguridade Social, o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), a Justiça do Trabalho, Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

3.8 Para fins de liberação e pagamento da 1ª (primeira) Nota Fiscal ou Fatura, a contratada deverá apresentar a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) da execução de serviços, acompanhada pela Matrícula da Obra (CEI) junto ao INSS, onde deverá constar no campo "identificação" na Ficha Cadastral do INSS (FCEI) o nome da Prefeitura Municipal de Selvíria - MS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



3.9 O pagamento da última medição estará condicionado obrigatoriamente à apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND) da obra, junto ao INSS.

3.10 A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for constatado que a execução da obra não obedeceu a todos os detalhes construtivos constantes do Projeto Básico, Memorial Descritivo e Orçamento Base da CONTRATANTE, bem como ao Cronograma Físico-Financeiro da CONTRATADA.

3.11 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1 A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, prazo para execução completa das obras e serviços de engenharia, e para fechamento da Prestação de Contas, junto aos órgãos oficiais, de acordo com a Legislação vigente.

4.2 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da Lei 8.666/93, artigo 65, §1.

4.3 O contrato poderá ser prorrogado, por igual período, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4.4 A prorrogação da vigência do contrato será feita mediante elaboração de Termo Aditivo, desde que a empresa contratada manifeste seu interesse 30 (trinta) dias antes do seu vencimento, ou ainda nos casos em que o responsável pela fiscalização do contrato faça a solicitação ou o pedido de prorrogação de prazo por escrito, no caso em análise cabe ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, ou a sua diretoria técnica tomar as providências cabíveis para a prorrogação de prazo ocorra dentro dos prazos legais.

4.5 A contratada fica vinculada a prestar informações e esclarecimentos independentes do término deste contrato nos processos em que manifestou ou opinou por meio de parecer, na vigência do contrato, sob pena de restituição dos valores recebidos na vigência do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, ética, civil e criminal.

4.6 Manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato.

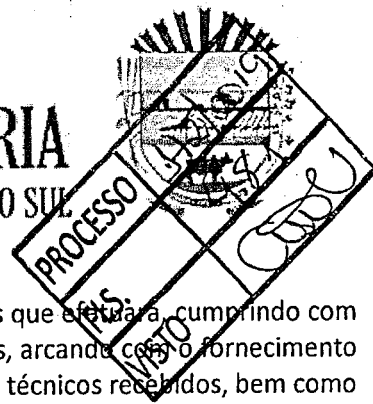
CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do Processo de licitação, e Tomada de Preços N.º 06/2019, constituem obrigações da CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



5.1.1 Assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, cumprindo com os prazos previstos no cronograma físico-financeiro e na proposta de preços, arcando com o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra, pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da execução destes serviços, causados a CONTRATANTE ou a terceiros.

5.1.2 Cumprir todas as exigências das Leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os funcionários que irão trabalhar na obra.

5.1.3 Providenciar às suas custas a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos necessários para que a obra e serviços de engenharia sejam entregues em perfeitas condições.

5.1.4 Dispor dos profissionais para a execução da obra e dos serviços, de acordo com os requisitos exigidos no Edital.

5.1.5 Notificar o **CONTRATANTE**, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embarçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados.

5.1.6 Concomitantemente ao Recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a CONTRATADA, deverá providenciar o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pela obra no CREA, e encaminhar à CONTRATANTE, para que seja anexada ao processo.

5.1.7 Assegurar que as Normas, Manuais, Instruções e Especificações vigentes da ABNT e da CONTRATANTE, sejam obedecidas. Qualquer alteração na sistemática por elas estabelecidas com a respectiva justificativa será primeiramente submetida à consideração da CONTRATANTE, a quem caberá decidir a orientação a ser adotada.

5.1.8 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venha a ser vítima seus funcionários, quando em serviço, observando as Leis Trabalhistas, Previdenciárias e demais exigências legais de acordo com as atividades exercidas.

5.1.9 Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação.

5.1.10 Cabe à contratada assumir inteira responsabilidade com todas as despesas decorrentes da contratação, inclusive deslocamento, hospedagem, alimentação, impostos, taxas, fiscais, comerciais, contribuições previdenciárias e obrigações sociais previstas na legislação social e encargos trabalhistas e outras incidentes direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste contrato.

5.1.11 É indispensável que na prestação dos serviços sejam rigorosamente observados os requisitos de pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança e cortesia.

5.1.12 Não transferir ou ceder a terceiros, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO, sem anuência prévia e expressa da CONTRATANTE, sob pena de rescisão unilateral do CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1 A Prefeitura convocará formalmente a proponente, vencedora da licitação, para assinar o Contrato, dentro do prazo de até 03 (três) dias consecutivos, contados a partir da data da publicação do resultado, adjudicação e homologação do certame.

6.2 O prazo estipulado no subitem 6.1 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela PROPONENTE vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela PREFEITURA.

6.3 O Contratante poderá, quando a convocada não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas neste Edital, convidar as demais proponentes classificadas, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a Licitação independentemente da cominação do art. 81 da Lei no. 8.666/93.

6.4 O prazo para início dos trabalhos fica fixado em até 03 (três) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Início de Serviço;

6.5 Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do Processo de Tomada de Preços nº 06/2019, constituem obrigações do Município:

6.5.1 Requisitar a execução dos serviços previstos na proposta apresentada, conforme sua necessidade e exigir do contratado o fiel cumprimento dos deveres e obrigações deste Contrato;

6.5.2 Efetuar o pagamento ao contratado de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos;

6.5.3 Rejeitar a execução parcial ou total da obra objeto deste CONTRATO, por terceiros sem autorização;

6.5.4 Fiscalizar a execução do objeto deste CONTRATO, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou sua suspensão.

CLÁUSULA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO:

7.1 Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

8.1 A fiscalização da execução do objeto será exercida pelos fiscais nomeados pelo Decreto nº 151, de 16 de julho de 2018, incluindo na fiscalização o Secretário Municipal de Obras e o Engenheiro Civil responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços contratados.

8.2 A CONTRATANTE efetuará as medições da obra através do Engenheiro Civil da prefeitura, José Mauricio Guitti Tonzar, responsável técnico CREA - 5060760080, sem reduzir, nem excluir a responsabilidade da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



8.3 O(s) fiscal(is) do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.

8.3.1 As decisões e providências que ultrapassarem à sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

8.4 Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto neste CONTRATO, no Edital, nos Projetos, nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma se relacione direta ou indiretamente com o objeto deste CONTRATO em questão e seus complementos.

8.5 A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da CONTRATANTE, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, sendo que, na sua ocorrência, não deverá implicar co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo seja caracterizada a omissão funcional por parte deles.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

9.1 Quando executados os serviços, o seu objeto será recebido:

9.1.1 Provisoriamente, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes que será precedida da efetuação da medição;

9.1.2 Definitivamente, mediante Termo de Recebimento em Definitivo, assinado pelas partes após o decurso do prazo de observação, somente se efetivará após terem sido examinados e julgados em perfeitas condições técnicas.

9.2 O Termo de Recebimento Definitivo não eximirá a adjudicada das obrigações definidas no artigo 1245 do Código Civil Brasileiro, bem como nos artigos 69 da Lei Federal nº 8.666/93 e § 2º do artigo 73º da mesma Lei.

CLAUSULA DECIMA – DO REAJUSTE DO CONTRATO:

10.1 Será admitido o reajustamento de acordo com legislação vigente, através de índices setoriais e a repactuação ou realinhamento de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

11.1 A rescisão do contrato poderá ser:

11.1.1 determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Justos, por um futuro melhor!



11.1.2 amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante;

11.1.3 judicial, nos termos da legislação.

11.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.3 A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

12.1.1 A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei 8666/93;

12.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a previa defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

12.2.1 Advertência;

12.2.2 Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

12.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no artigo anterior;

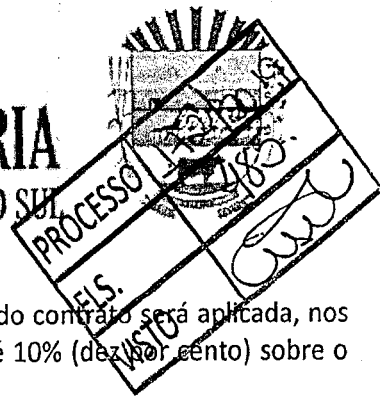
12.3 Somente será concedida prorrogação do prazo para prestação dos serviços, caso a contratada efetivamente demonstrar e comprovar, em pedido fundamentado, fato superveniente e/ou imprevisível e/ou de difícil previsão, impeditivo do prazo estipulado na proposta.

12.4 Na hipótese de ocorrer a prorrogação prevista no Parágrafo anterior, a multa por atraso incidirá somente se houver atraso em relação ao novo prazo concedido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



12.5 Na hipótese de inadimplemento contratual que venha gerar a rescisão do contrato será aplicada, nos termos do artigo 87 inciso II da Lei n.º 8.666/93, a multa equivalente de até 10% (dez por cento) sobre o valor global remanescente do contrato.

12.6 As multas de que tratam os Parágrafos anteriores serão entendidas como independentes e eventualmente cumulativas.

12.7 Além de multas, outras penalidades administrativas poderão ser aplicadas, nos termos do artigo 87, incisos I, III e IV, da Lei n.º 8.666/93.

12.8 Contra os atos de aplicação de penalidades também cabem recursos, a serem interpostos igualmente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

12.9 Para a aplicação das penalidades Administrativa e Contratual será oportunizada ampla defesa, inclusive com possibilidade de defesa prévia.

12.10 As penalidades de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas em razão de:

- a) ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) ter praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.11 De conformidade com o art. 79, § 2º, da Lei n.º 8.666/93, atualizada, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, que houver sofrido tendo ainda direito a:

- a) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- b) pagamento do custo da desmobilização.

12.12 Se a CONTRATADA não recolher a multa na forma indicada pela Prefeitura Municipal de Selvíria, será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

13.1 As despesas decorrentes com a execução da presente licitação correrão por conta de dotação orçamentária, constante do Orçamento Programa vigente no exercício financeiro de 2020.

02. PODER EXECUTIVO

02.02. PREFEITURA MUNICIPAL

02.02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

15.451.0027.1.170 – Construção e Ampliação de Rede de Energia Elétrica

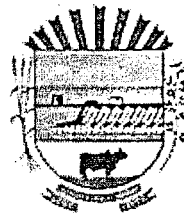
44.90.51.00.00 – Obras e Instalações

Fonte 1- Recursos do Tesouro – Exercício Corrente, 00 – Recursos Ordinários



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO CONTRATUAL:

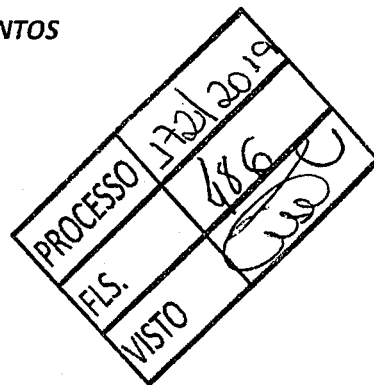
14.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

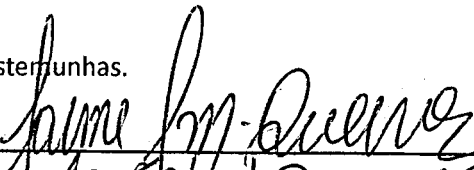
Selvíria/MS, - 22 de Janeiro de 2020.

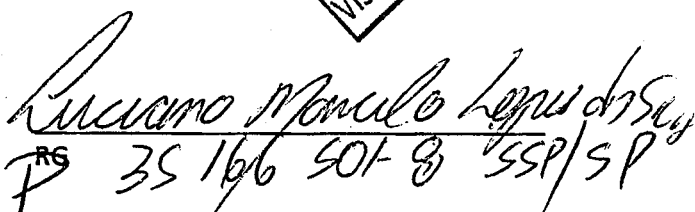

JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS
Prefeito Municipal


CONSTRUTORA B & C LTDA
Valberto Costa da Silva



Testemunhas.


RG 10.294.43 SSP-SP


RG 35.166.501-8 SSP/SP